

Centro de Estudos de Hidrossistemas;
 Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento;
 Centro de Física das Interações Fundamentais;
 Centro de Física Teórica das Partículas;
 Centro de Geossistemas;
 Centro para a Inovação em Engenharia Eletrotécnica e Energia;
 Centro de Matemática e Aplicações;
 Centro Multidisciplinar de Astrofísica;
 Centro de Petrologia e Geoquímica;
 Centro de Processos Químicos da UTL;
 Centro de Química Estrutural;
 Centro de Química-Física Molecular;
 Centro de Recursos Naturais e Ambiente;
 Centro de Sistemas Urbanos e Regionais;
 Instituto de Ciência e Engenharia de Materiais e Superfícies;
 Instituto de Engenharia de Estruturas, Território e Construção;
 Instituto de Engenharia Mecânica/IST;
 Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear;
 Instituto de Sistemas e Robótica/IST;
 Instituto de Telecomunicações/IST.

3 — São atualmente unidades de investigação associadas do IST as seguintes:

Instituto de Engenharia Mecânica;
 Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores — Investigação e Desenvolvimento em Lisboa;

Instituto de Sistemas e Robótica
 Instituto de Telecomunicações;
 Laboratório Associado de Energia, Transportes e Aeronáutica;
 Laboratório Associado — Instituto de Biotecnologia e Bioengenharia;
 Laboratório de Instrumentação e Física de Partículas (LIP)
 Laboratório de Robótica e Sistemas em Engenharia e Ciência.

4 — São atualmente plataformas transversais do IST as seguintes:

Plataforma de Ciências e Engenharia do Ambiente do Instituto Superior Técnico;
 Iniciativa em Energia do Instituto Superior Técnico;
 Plataforma de Nanotecnologias e Engenharia de Materiais.

205783193

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 3334/2012

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivos de aposentação, no período de 1 de julho a 31 de dezembro de 2011:

Nome	Categoria	Nível remuneratório	Data de referência
Maria Luísa Fonseca Moreira Soares	Assistente Operacional	Entre 14 e 15	01-07-2011
Manuel Antunes Catorze	Assistente Operacional	Entre 5 e 6	01-07-2011
Luis Manuel Almeida Barreira	Assistente Operacional	Entre 7 e 8	01-08-2011
Maria Isabel Barbosa Saraiva	Assistente Operacional	Entre 1 e 2	01-10-2011
Paulo Jorge Simões Machado	Assistente Técnico	8	01-10-2011
Hélder Febra Oliveira	Assistente Técnico	11	01-10-2011
Noémia Lurdes Carmo Costa Baptista	Assistente Operacional	Entre 5 e 6	01-11-2011
Mário Marques Santos	Assistente Operacional	Entre 6 e 7	01-11-2011

23 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *Jorge Gouveia Monteiro*.

205783874

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 3095/2012

Por meu despacho de 2 de fevereiro e no exercício de competência própria, em tempo, e pela forma legal estatutária devida, e considerando:

a) O disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o novo regime jurídico das instituições de ensino superior;

b) O disposto no artigo 64.º, alínea *h*), dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologados por Despacho de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de setembro de 2008;

c) A necessidade de assegurar o normal e bom funcionamento do Instituto e da Escola Superior Agrária.

Delego, com a faculdade de subdelegar no Subdiretor da Escola Superior Agrária, Professor Luís Eduardo Perfeito Santa Maria, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 100.º, alínea *h*) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e nos termos dos artigos 63.º e 64.º, alínea *h*) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, na Diretora da Escola Superior Agrária, Professora Adjunta Maria Margarida da Fonseca Ribeiro Pereira, as seguintes competências:

a) Autorizar as deslocações em território nacional do pessoal funcionalmente adstrito à Escola Superior Agrária, sem prejuízo da ulterior aprovação da correspondente despesa pelo Conselho de Gestão do Instituto;

b) Autorizar despesas, por recursos às verbas inscritas em fundo maneio, no valor máximo de € 500 (quinhentos euros);

c) Autorizar a utilização de viaturas próprias pelo pessoal funcionalmente adstrito à escola, nos termos e condições legalmente fixados;

d) Autorizar a utilização de espaços e recursos da escola, nos termos definidos no Regulamento próprio;

e) Zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis à verificação do dever de assiduidade e pontualidade por parte do pessoal docente e não docente funcionalmente adstrito à Escola Superior Agrária;

f) Autorizar as Férias e demais pedidos com elas conexas.

Autorizo ainda a Diretora, Professora Adjunta Maria Margarida da Fonseca Ribeiro Pereira, a utilizar e conduzir viaturas disponibilizadas pelos serviços competentes e nos termos dos procedimentos instituídos no interesse dos serviços e por conta destes, e em face das especificidades próprias da atividade letiva, da não existência de motoristas, a de autorizar os respetivos trabalhadores a utilizar, nos termos legais, e para deslocações em território nacional, as viaturas afetas aos serviços da escola.

Ratifico os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes delegados desde 31/1/2012, até à publicação do presente despacho, data a partir da qual produzirá os seus efeitos.

23 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

205784927

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Regulamento (extrato) n.º 91/2012

Com a maior aposta do Instituto Politécnico de Castelo Branco, adiante designado IPCB, na valorização de atividades de investigação e desenvolvimento, através da transferência de conhecimento e tecnologia, numa lógica integrativa de valorização recíproca, torna-se necessário impulsionar a criação e o apoio de empresas *spin-off* que visem valorizar

os resultados de investigação, regulamentando as formas de acolhimento e apoio à sua constituição e desenvolvimento por parte do IPCB.

Assim, ouvido o Conselho de Gestão, em reunião de 23 de fevereiro de 2012, aprovo, nos termos da alínea *a*) do artigo 92.º do RJIES e da alínea *j*) do n.º 2 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco, o Regulamento de Empresas *Spin-off* IPCB, que se publica em anexo.

Regulamento de Empresas *Spin-off* IPCB

Artigo 1.º

Definição e objetivos

1 — Entendem-se por empresas *spin-off* IPCB as sociedades criadas para efeitos de exploração comercial de produtos e ou serviços resultantes de atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) realizadas no IPCB ou fora dele, e em que se mostre necessária ou conveniente uma relação institucional próxima com o IPCB, como forma de valorizar os serviços ou produtos da empresa e ou como forma de valorizar as atividades de ensino, de I&D e de prestação de serviços do IPCB.

2 — São objetivos do presente regulamento os seguintes:

a) Estabelecer práticas e procedimentos claros, transparentes e consistentes para a criação de empresas *spin-off* IPCB.

b) Tornar estas práticas e procedimentos acessíveis a toda a comunidade académica e a todas as partes eventualmente interessadas.

Artigo 2.º

Objetivos do apoio à criação de empresas *spin-off* do IPCB

São objetivos da criação e apoio às empresas *spin-off* IPCB, os seguintes:

1 — Facilitar a disseminação do conhecimento e da tecnologia criada no IPCB, para benefício da sociedade, dos promotores da iniciativa, da região e dos *stakeholders* envolvidos, bem como do próprio IPCB.

2 — Dotar o IPCB de condições atrativas para o desenvolvimento de atividades por parte de investigadores, alunos e empreendedores de elevado potencial científico e empresarial.

3 — Gerar proveitos diretos e fontes alternativas de receitas próprias para o IPCB.

Artigo 3.º

Modalidades

Distinguem-se duas modalidades de empresas *spin-off* IPCB:

a) *Spin-off* participada, que compreendem as sociedades anónimas ou sociedades por quotas em que o IPCB participe no capital social;

b) *Spin-off* simples, que compreendem as sociedades comerciais nas quais o IPCB não detém qualquer participação social, não obstante carecerem de autorização institucional do IPCB para a utilização do logótipo *spin-off* IPCB, significando isso que as empresas usufruem do apoio institucional.

Artigo 4.º

Sócios proponentes e sócios participantes

1 — Podem ser sócios proponentes de uma *spin-off* IPCB as seguintes pessoas, desde que exerçam funções no IPCB:

- a*) Docentes;
- b*) Investigadores;
- c*) Pessoal não docente;
- d*) Estudantes;
- e*) Outros colaboradores.

2 — Nas empresas *spin-off* IPCB podem participar, além das pessoas referidas no n.º anterior, outras pessoas singulares ou coletivas, ligadas ou não ao IPCB.

Artigo 5.º

Comissão de *spin-offs* do IPCB

1 — Para efeitos de autorização da utilização do logótipo *spin-off* IPCB, será constituída uma Comissão, composta pelos seguintes membros:

- a*) Presidente do IPCB, ou seu representante, que preside;
- b*) Coordenador do CEDER, ou representante por ele designado
- c*) Director(es) da(s) Unidade(s) Orgânica(s) que afetem recursos materiais ou humanos à criação e posterior atividade da *spin-off*.
- d*) Administrador do IPCB;

e) Dois vogais, peritos do IPCB em áreas relacionadas com a área de negócio, nomeados pelo Presidente do IPCB.

2 — Compete ainda à Comissão de *spin-offs* do IPCB pronunciar-se sobre os estatutos das *spin-offs* que venham a ser criadas.

3 — O apoio e acompanhamento da atividade comercial das empresas *spin-off* IPCB será feito por um coordenador de entre os dois vogais a que se refere a alínea *e*) do n.º 1.

Artigo 6.º

Projeto de criação de uma empresa *spin-off*

1 — Para constituição de uma empresa *spin-off* IPCB, os sócios proponentes deverão preparar um projeto de criação da *spin-off*, dirigido ao Presidente do IPCB, que contenha um plano de negócios com o seguinte conteúdo:

- a*) Identificação da empresa com o respetivo projeto e plano de investimento;
- b*) *Curriculum vitae* dos promotores e suas competências no âmbito da área do negócio;
- c*) Plano de criação da empresa;
- d*) Caracterização do(s) produto(s) ou serviços da empresa e do/s mercado/s onde esta irá operar;
- e*) Mais-valia tecnológica do(s) produto ou serviços, fundamentada através de estudo de mercado apropriado, estudo de perito independente qualificado sobre tecnologia, ou outros;
- f*) Vantagens competitivas dos produtos ou serviços;
- g*) Estratégia de investimento e fontes de financiamento previstas para realizar o projeto;
- h*) Estratégia de desenvolvimento de negócio;
- i*) Estrutura organizacional da empresa;
- j*) Planeamento financeiro e resultados esperados (valor residual, valor atual líquido e taxa interna de rentabilidade);
- k*) Análise de cenários;
- l*) Cronograma de atividades.

2 — Para além do plano de negócios, o projeto de criação de *spin-off* deverá incluir uma proposta de relacionamento institucional a estabelecer entre a empresa e o IPCB, nos termos do artigo 8.º deste Regulamento.

3 — O projeto deverá indicar ainda se o proponente pretende a participação do IPCB no capital social, ou se pretende a constituição de uma *spin-off* simples.

4 — Poderão ainda propor-se como empresas *spin-off* IPCB empresas já constituídas antes da aprovação deste regulamento e cujos sócios ou missão da empresa se enquadre dentro do tipo de empresas *spin-off* IPCB.

Artigo 7.º

Aprovação do projeto

1 — O proponente deverá submeter o projeto de constituição como *spin-off* ao Presidente do IPCB que o submeterá à Comissão de *spin-offs* do IPCB para apreciação.

2 — No prazo máximo de 30 dias úteis a contar da receção da informação completa referida no artigo anterior, a Comissão elaborará um parecer fundamentado acerca da viabilidade da constituição como empresa *spin-off* IPCB.

3 — O Conselho de Gestão do IPCB decidirá sobre o interesse em apoiar a constituição da empresa como *spin-off* IPCB, e informará os proponentes no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de receção do parecer referido no n.º 2 do presente artigo.

4 — O projeto de constituição deverá ser enviado por correio registado, em envelope fechado, ou entregue em mão mediante a entrega de comprovativo, por sistema de gestão documental, ou por correio eletrónico sob a forma de documentos encriptados.

5 — Os projetos empresariais aprovados mas ainda não formalmente constituídos como empresa dispõem de um prazo de 180 dias após a comunicação prevista no n.º 3 do presente artigo para proceder à constituição legal da empresa.

6 — As informações constantes do projeto de constituição de empresa *spin-off* IPCB serão objeto de tratamento sob estrita confidencialidade.

Artigo 8.º

Contributo do IPCB para a empresa *spin-off*

1 — Aprovado o projeto de constituição de empresa *spin-off*, o IPCB poderá contribuir para a atividade da empresa:

- a*) Participando no capital social, nos casos da alínea *a*) do artigo 3.º;
- b*) Concedendo licenças sobre patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais ou outros títulos de propriedade industrial, mediante remuneração;

- c) Autorizando a utilização de instalações, laboratórios ou outros meios do IPCB, mediante definição das condições de utilização;
- d) Autorizando a colocação no logótipo da empresa do logótipo *spin-off* do IPCB de acordo com o manual de imagem do IPCB.

2 — Os termos da participação e contribuição do IPCB para a empresa *spin-off* rege-se-ão através de um acordo a estabelecer entre o IPCB e a empresa, no qual deverão constar as seguintes disposições:

- a) Informação e acompanhamento da gestão da sociedade;
- b) Permanência dos sócios;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Transmissão das ações/quotas a terceiros;
- e) Depósito de ações ou realização de quotas;
- f) Resolução de litígios;
- g) Direitos de propriedade intelectual, incluindo a obrigatoriedade de uso do logótipo *spin-off* IPCB, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento.

3 — A participação do IPCB em empresas *spin-off* fica, igualmente, condicionada à aprovação dos estatutos da(s) mesma(s), pela Comissão de *spin-offs* do IPCB.

Artigo 9.º

Utilização do logótipo *spin-off* IPCB

1 — Às empresas *spin-off* participadas do IPCB é garantido o uso gratuito do logótipo *spin-off* IPCB, de acordo com um contrato de licença de uso a celebrar pelas partes.

2 — O uso indevido do logótipo *spin-off*, determinado pelo IPCB, fora das condições estabelecidas pelo contrato previsto no número anterior, obriga a empresa *spin-off* a indemnizar o IPCB pelos prejuízos derivados do seu uso.

3 — Caso o IPCB opte por deixar de ser sócia da *spin-off*, cessará de imediato a licença de uso do logótipo *spin-off* IPCB, por parte da empresa.

Artigo 10.º

Da atividade dos promotores

1 — Deverá sempre que possível assegurar-se a participação dos promotores no capital da empresa *spin-off* IPCB, constituindo uma garantia para o sucesso da iniciativa, para a prossecução dos objetivos definidos no projeto de constituição, e para salvaguarda da participação do IPCB.

2 — O somatório das participações sociais dos fundadores e promotores da *spin-off* deve ser superior à participação social do IPCB.

3 — Os docentes do IPCB podem ser autorizados a desenvolver atividades em favor da empresa *spin-off*, sem prejuízo do seu vínculo ao IPCB, mesmo os que se encontrem em regime de dedicação exclusiva, desde que os rendimentos que eventualmente venham a auferir não sejam incompatíveis com este regime e sejam devidamente autorizados e enquadrados no Regulamento de Prestação de Serviços do IPCB.

4 — Se por qualquer motivo se verificar que existe incompatibilidade entre as funções dos docentes promotores no IPCB e na empresa, deverão aqueles abdicar do exercício de funções na última.

5 — O pessoal não docente do IPCB poderá prestar serviços à *spin-off* fora do seu horário de trabalho e de acordo com autorização expressa concedida pelo Presidente do IPCB para exercício de atividade privada.

Artigo 11.º

Direitos de propriedade intelectual

As atividades de investigação efetuadas pelos promotores das *spin-off* IPCB que resultem do vínculo contratual estabelecido com o IPCB estão sujeitas à aplicação das normas do Regulamento de Propriedade Intelectual do IPCB.

Artigo 12.º

Competências do IPCB

Compete ao IPCB implementar o presente Regulamento e os demais procedimentos necessários à sua correta aplicação.

Artigo 13.º

Interpretação de dúvidas e casos omissos

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do IPCB.

Artigo 14.º

Revisão

Este Regulamento poderá ser revisto pelos órgãos competentes do IPCB sempre que tal seja considerado necessário.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após publicação no *Diário da República*.

23 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

205784692

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extrato) n.º 3096/2012

Por despacho de 25 de janeiro de 2012, do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Carina Filipa Esperança Pedro Rodrigues, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 27 de janeiro de 2012.

25 de janeiro de 2012. — O Vice-Presidente do IPL, *João Paulo dos Santos Marques*.

205786758

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 3335/2012

Por despacho de 17.02.2012 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista unitária de classificação final do Concurso Documental para a categoria de Professor Coordenador Principal área disciplinar de Fenomenologia de Física de Partículas Teóricas, publicado através do Edital n.º 1151/2011 no D.R. n.º 222, da 2.ª série de 18.11.2011:

Lista unitária de classificação final

Candidatos admitidos	Classificação final
João Paulo Ferreira da Silva	95 pontos

21 de fevereiro de 2012. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

205785623

Despacho (extrato) n.º 3097/2012

Declara-se que nos termos do artigos 18.º e 22.º dos Estatutos da Escola Superior de Teatro e Cinema Dança (Despacho n.º 10182/2010 de 16 de Junho) foi eleito como Presidente da Escola Superior de Teatro e Cinema o Professor Adjunto António Manuel Ferreira, e como vice-presidentes o Professor Coordenador José Bogalheiro e o Professor Adjunto Álvaro Manuel dos Santos Correia cujos resultados eleitorais foram homologados por meu despacho em 13.01.2012, tendo tomado posse na mesma data.

13 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

205784619

Despacho (extrato) n.º 3098/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.09.2011, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ricardo Pereira Barradas